



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves
Conselho do *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho, realizada por webconferência, em 18/08/2021, e os autos do Processo nº 23360.000072/2021-04, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento dos Colegiados de Cursos Técnicos e Superiores do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO
Presidente do Conselho do *Campus*



**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO
CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 038, de 12 de dezembro de 2018
Alterado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 025, de 18 de agosto de 2021

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I - Coordenador do curso;
- II - Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III - No mínimo 01 e no máximo 02 representantes do corpo discente do curso;
- IV - No máximo dois técnicos-administrativos da Instituição, sendo, no mínimo, um do setor de ensino do *Campus*.

§ 1º O Coordenador do curso será eleito pelo Colegiado.

§ 2º O mandato de que trata o inciso I será de 3 (três) anos;

§ 3º O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 4º O mandato de que trata o inciso IV será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 5º O processo de escolha dos representantes discentes será coordenado pelo respectivo Diretório Acadêmico ou pelo Grêmio Estudantil.

§ 6º Os representantes de que tratam o inciso IV serão eleitos pelos seus pares em reunião específica.

§ 7º A definição dos novos representantes discentes e técnico-administrativos deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos membros em atuação.

§ 8º A definição dos membros de que trata o inciso II ocorrerá no início de cada período letivo.

Art. 3º Os membros representantes do corpo discente ou técnico-administrativo cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderão seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de vacância de representantes discentes ou técnico-administrativos, será realizada nova eleição para o segmento em questão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III - Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
- IV - Acompanhar os processos de avaliação do curso;
- V - Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI - Acompanhar o cumprimento das decisões do Colegiado;
- VII - Apreciar solicitações dos estudantes do curso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador do curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III - Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI - Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII - Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Colegiado se reunirá em primeira chamada com a presença de 2/3 de seus membros, em segunda chamada com a presença do presidente e de pelo menos mais 4 membros e em terceira chamada com a presença do presidente e qualquer número de membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

§ 1º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado de Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir de 18 de agosto de 2021.